



**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA
ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM
E A LGA MINERAÇÃO E SIDERURGIA S.A.**

Pelo presente instrumento, a empresa **LGA MINERAÇÃO E SIDERURGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.077.872/0001-60, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428, Sala 1012, Bairro Belvedere, CEP 30.320-670, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma do seu estatuto social por **Paulo Soares Toledo, Wellington Rodrigo Aparecido Ceciliano e Antônio Henriques Mendes**, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 1º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, por **Vitor Reis Salum Tavares**, Diretor de Gestão Regional, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou no âmbito do processo de licenciamento ambiental, proposta de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental no Processo Administrativo SLA nº 132/2023 (Processo híbrido SEI nº 1370.01.0060302/2022-64) referente ao licenciamento ambiental corretivo da ampliação do Projeto 4M, nos municípios de Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco (MG);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, que transmite a competência de regularização ambiental para a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, estabelecendo em seu art. 51 que os processos de licenciamento ambiental e demais atos a ele vinculados em trâmite na Superintendência de Projetos Prioritários da Semad terão sua análise e decisão finalizada no âmbito da Diretoria de Gestão Regional da Feam.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA realizará intervenção em 45,2506 hectares de vegetação localizadas em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme parecer único aprovado na 109ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Atividades Minerárias– CMI, realizada no dia 22 de março de 2024;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende a destinação de área correspondente a 90,6603 hectares para doação ao poder público no interior de Unidade de Conservação de domínio público, denominada Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, nos termos do inciso II do artigo 2º da Portaria IEF nº 30/2015 c/c artigos 17 e 32, da Lei Federal



11.428/2006 c/c artigo 26, inciso II do Decreto Federal 6.660/2008 e os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47.749/2019;

CONSIDERANDO que os artigos 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, independente de possuir as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e no mesmo Estado, conforme regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – Processo SLA nº 132/2023 (SEI nº 1370.01.0060302/2022-64), nos termos do art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor no intuito de compensar a supressão realizada atende o exigido pela Lei Federal nº 11.248/2006, bem como o disposto no art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado, com as respectivas ARTs e CTFs;

CONSIDERANDO que a proposta de Compensação foi apresentada e aprovada pela Câmara Técnica de Atividades Minerárias– CMI, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 22/03/2024, nos termos do Decreto Estadual nº 46.953/2016 (Sei nº 1370.01.0060302/2022-64, Parecer nº 22/FEAM/DGR/GST/2024, id 83663979);

CONSIDERANDO que o TCCF será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como que será realizado o desmembramento do imóvel proposto para compensação aprovada na CMI/COPAM (Fazenda Vargem Grande - matrículas nº 28.032 e 28.286), com a respectiva regularização fundiária da área correspondente a 90,6603 hectares, conforme memoriais descritivos apresentados, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário perante o Cartório de Registro de Imóveis em caráter permanente/ perpétuo; e

CONSIDERANDO que o TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015.

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SLA nº 132/2023 (Processo híbrido SEI nº 1370.01.0060302/2022-64) referente ao licenciamento ambiental corretivo da ampliação do Projeto 4M, nos municípios de Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco (MG).

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;
2. Realizar o desmembramento do imóvel, bem como a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da área correspondente a 90,6603 hectares, localizada dentro dos limites do imóvel de matrículas nº 28.032 e 28.286 – Fazenda Vargem Grande, no Município de Januária/MG e inserida no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário, conforme memorial descritivo apresentado, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após assinatura deste termo.
3. Providenciar o registro do presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

QUADRO RESUMO DA INTERVENÇÃO

Empreendedor	LGA MINERAÇÃO E SIDERURGIA S.A.
CNPJ	08.077.872/0001-60
Municípios	Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco
TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 45,2506 hectares	

QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Proposta	Área de Compensação (ha)	Fitofisionomia	Município (MG)	Propriedade	Matrículas do imóvel objeto da compensação
Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia hidrográfica (Parque Nacional Cavernas do Peruaçu)	90,6603	Floresta Estacional Semidecidual	Januária	Fazenda Vargem Grande	nº 28.032 e 28.286

4. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;



5. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à Feam/DGR, apresentando os seguintes documentos:

5.1 Cópia da publicação do extrato deste TCCF na Imprensa Oficial;

5.2 Comprovar o cumprimento da regularização fundiária, mediante cópia da(s) matrícula(s) constituída(s);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua celebração até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, as quais deverão ser comprovadas, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa.

Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 500.000 UFEMGs/ha do total da compensação;
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu



descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à DGR, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 784, XII da Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 1 de abril de 2024.

Paulo Soares Toledo

LGA Mineração E Siderurgia S.A

Wellington Rodrigo Aparecido Ceciliano

LGA Mineração E Siderurgia S.A

Antônio Henriques Mendes

LGA Mineração E Siderurgia S.A

Vitor Reis Salum Tavares

Diretor de Gestão Regional da Fea